



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 85/2022

Dispõe do uso de capacetes e demais equipamentos para condutores de motonetas e bicicletas elétricas e patinetes elétricos no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, nos termos do art. 24, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o uso obrigatório de capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, para condutores de motonetas e bicicletas elétricas e patinetes elétricos em âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º. O não cumprimento ao previsto no caput do art. 1º desta Lei, ao ser abordado, implicará ao condutor, as seguintes condutas e penalidades, que poderão ser aplicadas pelo agente de trânsito responsável:

I - Nos primeiros noventa dias de vigência desta Lei, advertência, com orientação na primeira abordagem;

II - Após o prazo contido no Inciso I deste artigo, será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, nos casos de não cumprimento ao contido nesta Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa tem a finalidade regulamentar a obrigatoriedade de equipamentos de segurança para o trânsito de motonetas elétricas e patinetes elétricos nas vias do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Tal medida, além de ser validada pelo Código de Trânsito Brasileiro, visa principalmente, garantir uma maior segurança aos condutores deste meio de locomoção, evitando que em possíveis acidentes, possa o uso de equipamentos de segurança, como o capacete, evitar que o condutor sofre danos fatais ou de grande proporção.

Ressalta-se que, como é do conhecimento de todos, que o uso desse tipo de veículo vem crescendo a cada dia em nossa cidade, o que podemos perceber em nossas ciclovias e demais vias por todas a cidade.

Desta forma, inevitável também um aumento no fluxo de pessoas transitando em nossas vias, principalmente utilizando-se de motonetas, bicicletas elétricas, patinetes elétricos, e outros dispositivos de locomoção elétricos, que crescem no meio da sociedade como forma de transporte.

Entretanto, diferente das pessoas regularmente habilitadas para transitarem com veículos automotores, grande parcela das pessoas que agora se utilizam de transportes pessoais elétricos, não tem qualquer noção de normas de trânsito, fator que propicia a má utilização das vias públicas e o desrespeito das normas de trânsito, como sinalizações e advertências.

Segundo as regras do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), uma bicicleta elétrica só deve funcionar quando a pessoa pedala, e a velocidade máxima não pode passar dos 25 km/h. Se tiver um acelerador e potência acima de 350 watts passa a ser considerada ciclomotor, exigindo registro e habilitação do condutor. E não pode circular em ciclovias ou ciclofaixas.

Para os ciclomotores, há a exigência do condutor possuir habilitação na categoria A ou Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC). Também precisa de emplacamento e registro no Detran. Entretanto, o que se nota muitas vezes é a inexistência de avisos nas lojas. Ou seja, falta informação para a população.

A intenção do projeto não é coibir o uso desses meios de transporte, mas sim, o de prevenir que aqueles que se utilizam destes, venham a sofrer consequências graves de um possível acidente. Como por exemplo, o uso do capacete proporciona proteção ao condutor, sendo que, se houver uma queda, o condutor estará protegendo sua cabeça do impacto.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Desta forma, a proteção do condutor é de suma importância, sendo a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança, uma forma de resguardar a integridade física das pessoas que utilizam estes meios de condução.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta Nobre Casa de Leis para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 20 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**